

" AUTÓGRAFO Nº 14/79 "

" Dispõe sobre contagem de tempo de serviço público prestado antes de 13 de maio de 1967, para efeito de aposentadoria. "

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O tempo de serviço público prestado pelo funcionário antes de 13 de maio de 1967, deverá ser computado para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos a que estava sujeito no regime anterior, para obtenção desse benefício.

Parágrafo Único - Os critérios de proporcionalidade do tempo de serviço, serão baseados na Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1979.

**José Geraldo
Presidente**

**Arthur Di Nepoles Hoels
1º Secretário**

**Dácio Marcellino
2º Secretário**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SOB O Nº
910, EM 11 DE SETEMBRO DE 1979. EDITAL Nº 14/79, DA MESMA DATA.**

" AUTÓGRAFO Nº 14/79 "

TABELA ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 11 de setembro de 1979.

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO ATÉ 13 DE MAIO DE 1967.				TEMPO NECESSÁRIO PARA APOSENTADORIA NOS TERMOS DA LEI Nº			
ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES
00	"	00	35	00	"	00	10
01	"	00	34	00	"	00	09
01	"	06	34	00	"	00	08
02	"	00	34	06	"	00	07
02	"	06	34	00	"	00	06
03	"	00	34	06	"	00	05
03	"	06	34	00	"	00	04
04	"	00	34	06	"	00	03
04	"	06	34	00	"	00	02
05	"	00	34	06	"	00	01
05	"	06	34	00	"	00	00
06	"	00	34	06	"	00	11
06	"	06	33	00	"	00	10
07	"	00	33	06	"	00	09
07	"	06	33	00	"	00	08
08	"	00	33	06	"	00	07
08	"	06	33	00	"	00	06
09	"	00	33	06	"	00	05
09	"	06	33	00	"	00	04
10	"	00	33	06	"	00	03
10	"	06	33	00	"	00	02
11	"	00	33	06	"	00	01
11	"	06	33	00	"	00	00
12	"	00	33	06	"	00	11
12	"	06	32	00	"	00	10
13	"	00	32	06	"	00	09
13	"	06	32	00	"	00	08
14	"	00	32	06	"	00	07
14	"	06	32	00	"	00	06
15	"	00	32	06	"	00	05
15	"	06	32	00	"	00	04
16	"	00	32	06	"	00	03
16	"	06	32	00	"	00	02
17	"	00	32	06	"	00	01
17	"	06	32	00	"	00	00
18	"	00	32	06	"	00	11
18	"	06	31	00	"	00	10
19	"	00	31	06	"	00	09
19	"	06	31				

(segue)...

TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 910, DE 11 de setembro de 1979.

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO ATÉ 13 DE MAIO DE 1967,					TEMPO NECESSÁRIO PARA APOSENTADORIA NOS TERMOS DA LEI Nº				
20	ANOS		MESES	00	31	ANOS		MESES	08
20	"	"	"	06	31	"	"	"	07
21	"	"	"	00	31	"	"	"	06
21	"	"	"	06	31	"	"	"	05
22	"	"	"	00	31	"	"	"	04
22	"	"	"	06	31	"	"	"	03
23	"	"	"	00	31	"	"	"	02
23	"	"	"	06	31	"	"	"	01
24	"	"	"	00	31	"	"	"	00
24	"	"	"	06	30	"	"	"	11
25	"	"	"	00	30	"	"	"	10

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 de setembro de 1979.

José Geraldo
Presidente

Arthur Di Napolos Hoelz
1º Secretário

Décio Marcellino
2º Secretário

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SOB O Nº 910 DE 11 DE SETEMBRO DE 1979. EDITAL Nº 14/79, DA MESMA DATA.